



LEI Nº. 1148/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

"Atualiza Salários, Proventos e Vantagens dos Servidores Públicos Municipais de Ubajara, e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Considerando que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa em R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) o salário mensal dos Servidores Públicos do Município de Ubajara ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, de Confiança e Provimento em Comissão, além dos Contratados Temporariamente, cuja remuneração salarial mensal percebida até dezembro de 2016 por estes, seja inferior ao valor acima fixado, tendo como base de referência para realização dos cálculos, a carga horária semanal de 40hs. (quarenta horas) trabalhadas.

§ Único - Os efeitos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, retroagem a 1º. de janeiro de 2017.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 30 de Janeiro de 2017.


Renê de Almeida Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL